



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Parecer jurídico 247/2024 PMG
Chamada pública 175/2024 PMG

Trata-se de CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Estabelece a Lei 11.947/2009 (“Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e [...]”):

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. [\(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023\)](#)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

[...] (Grifamos)

Dispõe referida Resolução 6/2020 FNDE que as aquisições podem ocorrer por meio de licitação ou por dispensa de licitação:

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

[...]

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE. (Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

[...]

Seção I

Da Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE

[...]

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações

[...]

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Portanto, a dispensa de licitação, com a utilização de chamada pública encontra respaldo legal.

Com relação ao preço de referência, para a chamada pública não se aplicam os parâmetros previstos para a licitação. Conforme a Resolução 6/2020 FNDE, no art. 28 consta a forma como deve ser realizada a pesquisa de preços; no final do artigo, mais



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

precisamente no §6º, consta que os parâmetros do artigo 28 não se aplicam para a aquisição por chamada pública:

Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II – pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III – painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnnde.gov.br>;

IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantagem para a Administração.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE.



§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública. (Grifamos)

A Resolução 6/2020 FNDE determina como deve ser composto o preço de aquisição dos produtos na chamada pública:

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar.

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

[...]. (Grifamos)

O processo observa essa metodologia:



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Planilha 1												
Prefeitura Municipal de Guaramirim - Secretaria Municipal de Educação												
PLANILHA DE MÉDIA DOS ORÇAMENTOS - Agosto 2024												
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Vigente	MERCADO 01	MERCADO 02	MERCADO 03	COOPERATV A 01	COOPERATV A 02	COOPERATV A 03	AGRICULTOR INDIVIDUAL	TOTAL
1	ABOBORA MENINA	3,200	KG	R\$ 4.80	R\$ 3.49	R\$ 4.00	R\$ 3.59	R\$ 6.20	R\$ 6.80			4.82
2	ABOBORA MENINA	3,400	KG	R\$ 6.07	R\$ 7.59	R\$ 6.58	R\$ 7.14	R\$ 7.15	R\$ 7.60			7.21
3	AGRÃO	650	MC	R\$ 4.19	R\$ 3.29	R\$ 3.40	R\$ 3.40	R\$ 4.99	R\$ 3.00			3.69
4	APIM DESCASCADO E CONGELADO	4,250	KG	R\$ 8.39	R\$ 10.59	R\$ 9.48	R\$ 9.49	R\$ 9.21	R\$ 10.00			9.75
5	ALFACE CRESPA	8,800	MC	R\$ 4.14	R\$ 4.29	R\$ 3.99	R\$ 3.38	R\$ 4.40	R\$ 4.50			4.32
6	ALHO INTEIRO	550	KG	R\$ 34.58	R\$ 40.09	R\$ 34.58	R\$ 32.99	R\$ 39.58				38.21
7	BANANA BRANCA	17,000	KG	R\$ 5.19	R\$ 6.45	R\$ 6.92	R\$ 6.49	R\$ 6.89	R\$ 6.20			6.52
8	BANANA MANICA	18,000	KG	R\$ 5.11	R\$ 6.19	R\$ 6.67	R\$ 4.99	R\$ 5.99	R\$ 6.20			5.84
9	BATATA DOCE	1,500	KG	R\$ 4.87	R\$ 3.78	R\$ 4.94	R\$ 4.79	R\$ 5.48	R\$ 6.50			5.07
10	BIETERRABA	3,800	KG	R\$ 5.09	R\$ 7.99	R\$ 7.69	R\$ 6.98	R\$ 5.99	R\$ 6.30			6.42
11	BIOMASSA DE BANANA VERDE	170	KG	R\$ 37.31				R\$ 41.99		R\$ 37.50	R\$ 38.42	39.30
12	BOLACHA DE BANANA SEM AÇÚCAR	500	KG	R\$ 46.61			R\$ 52.10					52.10
13	BROCOLIS	1,800	UN	R\$ 5.71	R\$ 4.99	R\$ 4.68	R\$ 6.49	R\$ 9.68	R\$ 6.00			6.06
14	CARNE DE PEIXE	1,300	KG	R\$ 59.45	R\$ 59.83	R\$ 62.37	R\$ 53.62	R\$ 54.25	R\$ 52.00			58.82
15	CEBOLA DE CABEÇA	5,200	KG	R\$ 4.82	R\$ 5.99	R\$ 5.99	R\$ 6.03	R\$ 6.89				6.72
16	CEBOLINHA VERDE	4,100	MC	R\$ 4.15	R\$ 3.89	R\$ 2.99	R\$ 4.49	R\$ 4.99	R\$ 2.50			4.09
17	CENOURA	4,500	KG	R\$ 7.67	R\$ 5.78	R\$ 6.15	R\$ 6.37	R\$ 6.46	R\$ 7.00			7.00
18	CHUCHU	4,900	KG	R\$ 4.14	R\$ 4.88	R\$ 3.99	R\$ 3.79	R\$ 5.78				4.81
19	COUVE-FLOR	1,700	UN	R\$ 5.49	R\$ 9.39	R\$ 6.49	R\$ 6.99	R\$ 6.78	R\$ 7.00			7.73
20	COUVE	2,300	MC	R\$ 3.88	R\$ 4.18	R\$ 3.49	R\$ 3.49	R\$ 4.49	R\$ 3.00			3.91
21	DOCE DE BANANA COM AÇÚCAR (POTE 900G)	500	PT	R\$ 15.34	R\$ 17.28	R\$ 21.13	R\$ 17.49	R\$ 26.40			R\$ 15.80	21.11
22	DOCE DE BANANA SEM AÇÚCAR (POTE 450G)	440	PT	R\$ 17.74				R\$ 38.75			R\$ 18.27	28.51
23	ESPINAFRE	320	MC	R\$ 4.29	R\$ 3.69	R\$ 4.59	R\$ 4.25	R\$ 4.99	R\$ 4.00			4.46
24	FEIJÃO PRETO	5,700	KG		R\$ 6.98	R\$ 6.99	R\$ 7.29	R\$ 11.99				8.76
25	LIMÃO TAITI	380	KG	R\$ 7.18	R\$ 4.28	R\$ 5.50	R\$ 4.99	R\$ 5.89				6.46
26	MACA NACIONAL, GALA OU FUJI	15,000	KG	R\$ 9.62	R\$ 10.78	R\$ 13.18	R\$ 10.99	R\$ 13.15				12.44
27	MARACUJÁ	190	KG	R\$ 12.79	R\$ 7.78	R\$ 12.09	R\$ 10.49	R\$ 9.88	R\$ 15.00			12.53
28	MILHO VERDE EM ESPIGA	2,000	KG	R\$ 12.43	R\$ 8.98	R\$ 10.49	R\$ 11.58	R\$ 13.26				11.78
29	PAO DE BIOMASSA DE BANANA VERDE	4,500	PCT	R\$ 16.45				R\$ 16.49		R\$ 16.84		16.49
30	PIMENTÃO VERDE	500	KG	R\$ 7.73	R\$ 8.99	R\$ 8.99	R\$ 9.88	R\$ 7.99	R\$ 10.00			8.62
31	PUPUNHA IN NATURA PICADA E CONGELADA	650	KG	R\$ 24.13	R\$ 38.63			R\$ 23.90			R\$ 24.85	28.46
32	REPOLHO BRANCO	2,200	UN	R\$ 4.36	R\$ 4.68	R\$ 6.15	R\$ 4.49	R\$ 5.86	R\$ 7.00			5.56
33	RUCOLA	700	MC	R\$ 4.49	R\$ 3.39	R\$ 4.49	R\$ 3.59	R\$ 4.98	R\$ 4.20			4.32
34	SALSINHA	3,500	MC	R\$ 3.84	R\$ 3.39	R\$ 4.18	R\$ 3.79	R\$ 4.49				3.95
35	SUCO DE MARACUJÁ INTEGRAL	850	L	R\$ 21.42	R\$ 21.98	R\$ 21.98	R\$ 22.94		R\$ 22.00			22.22
36	SUCO DE UVA INTEGRAL	1,050	L	R\$ 16.34	R\$ 18.39	R\$ 13.68	R\$ 13.26	R\$ 24.32	R\$ 23.00			17.69
37	TANGERINA MONTENEGRINA	750	KG	R\$ 5.66	R\$ 6.98	R\$ 7.45	R\$ 6.99	R\$ 7.49	R\$ 8.20			7.15
38	TOMATE	8,500	KG	R\$ 5.71	R\$ 3.48	R\$ 6.04	R\$ 4.89	R\$ 9.69	R\$ 10.50			6.87
39	VAGEM	1,000	KG	R\$ 19.99	R\$ 18.48	R\$ 20.59	R\$ 23.10	R\$ 19.99	R\$ 17.00			19.19
TOTAL												1.179.945.60

A Resolução 6/2020 FNDE estabelece os critérios para a seleção dos projetos de venda nas chamadas públicas (dispensa de licitação), onde não há competição de menor preço:

Art. 31. [...]

[...]

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

[...].

[...]

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

O edital observa esses critérios.

No art. 37, *caput*, da Constituição Federal, constam os seguintes princípios, que, segundo o art. 14 da Lei 11.947/2009, devem ser observados na chamada pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]. (Grifamos)

O processo propicia a observância de referidos princípios.

Com relação à minuta do contrato, estabelece a Resolução 6/2020 FNDE:

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Estabelece a Lei 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

A minuta do contrato contempla os requisitos dos arts. 89 e 92 da Lei 14.133/2021, naquilo que guarda relação com as peculiaridades do objeto deste processo.

No preâmbulo do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 175/2024 – PMG consta que o procedimento observará a resolução 6/**2023** (que autoriza a utilização de recursos para ações de segurança nas escolas). Sugerimos trocar por “resolução 6/**2020**”, que versa sobre “o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, objeto desta dispensa de licitação.

O contrato prevê a possibilidade de imposição de multa, porém não especifica os critérios, o que impede a sua aplicação, devendo haver essa especificação:



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV)** Multa:

Com as ressalvas acima, opinamos pela viabilidade de o processo ter prosseguimento.

Elton Luís Bergmann
OAB/SC 39204